

Diário Oficial

do Estado de São Paulo -- (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1763, DE 18 DE SETEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1764, DE 18 DE SETEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a União Postal Telegráfica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União Postal Telegráfica, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1765, DE 18 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo, ad referendum do Senado Federal, a contratar um empréstimo externo até o valor de US\$ 10 000 000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo, ad referendum do Senado Federal, autorizado a contratar um empréstimo externo, com entidades financiadoras, até o montante de US\$ 10 000 000,00 (dez milhões de dólares), para financiamento, em moeda estrangeira, da aquisição do equipamento e acessórios destinados a construção e aparelhamento da Usina de Salto Grande, no rio Paranapanema, observadas, entre outras, as seguintes normas contratuais:

I — os juros para o referido empréstimo não deverão exceder a taxa de 5% (cinco por cento) ao ano;

II — o prazo para a amortização do empréstimo não deverá ser inferior a 15 (quinze) anos;

III — ao Governo do Estado deve ficar assegurada a possibilidade de compra de equipamento em mais de uma moeda; e

IV — o fornecimento em moeda estrangeira deverá aplicar-se no pagamento do custo do equipamento e no das despesas de importação pagáveis em moeda estrangeira.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo também autorizado a solicitar ao Senado Federal, nos termos do artigo 63, inciso II, da Constituição Federal, a aprovação do empréstimo de que trata esta lei, assim como a pedir ao Governo da União as garantias que se fizerem necessárias.

Artigo 3.º — O Poder Executivo fica ainda autorizado a assinar títulos representativos da dívida, observadas as condições previstas nas alíneas do artigo 1.º

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na da-

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1766, DE 18 DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 263 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 263 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“263 — União Espírita de Piracicaba . . . 15.000,00”
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1767 DE 18 DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 640 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 640, do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“640 — Hospital e Maternidade de São Vicente de Paulo, de Viradouro. 10.000,00”
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1768, DE 18 DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 1040 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 1040 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“1040 — Esportiva Estrada Dalva, de Piracicaba . . . 2.000,00”
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.769, DE 18 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, imóvel situado naquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, destinado à instalação de oficinas do Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

“Um terreno com a área de 32.100 m² (trinta e dois mil e cem metros quadrados), confrontando pela frente com a Avenida América, por um lado com a rodovia Pereira Barreto, por outro com terrenos pertencentes a José Pedro Leme e pelo lado restante com o quarteirão de n. 19, da Vila Diniz”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.770, DE 18 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a criação, na Secretaria de Viação e Obras Públicas, da Diretoria de Aeroportos, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria de Viação e Obras Públicas, a Diretoria de Aeroportos, à qual compete:

I — executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes à construção e conservação de obras de aeroportos de interesse do Estado;

II — colaborar com os órgãos competentes da União no que se refira à melhor aplicação das disposições legais visando a eficiência e o desenvolvimento da aviação comercial e de turismo no Estado de São Paulo;

III — prestar assistência técnica às prefeituras municipais que a solicitarem, para execução e conservação de aeroportos municipais;

IV — colaborar com a Diretoria de Viação e o Departamento de Estradas de Rodagem, na elaboração dos planos de viação e obras que tenham relação com os serviços da Diretoria;

V — administrar o Aeroporto de São Paulo, em Congonhas;

VI — administrar ou fiscalizar a exploração de outros aeroportos, quer da Capital, quer do interior, dos quais seja o Estado concessionário;

VII — dar orientação técnica à administração dos aeroportos em geral, quando solicitados pelos municípios que forem concessionários de tais serviços;

VIII — coligir dados e realizar estudos que orientem o Governo do Estado no que se refira a linhas aéreas regulares ou de taxi-aéreo, quando exploradas diretamente por companhias estaduais, paraestatais ou subvencionadas pelo Estado;

IX — colaborar com a Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica em seu programa de auxílio material, amparo e melhoria das condições da aviação de turismo, no Estado de São Paulo, incluindo-se nesse propósito, não só o setor referente à utilização das máquinas de vôo, como também os pertencentes às iniciativas industriais, didáticas e científicas, que tenham essa finalidade;

X — estabelecer o planejamento da rede estadual de aeroportos, organizando e mantendo em dia o cadastro dos campos de pouso; e

XI — exercer, por delegação dos órgãos da União, quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento e à melhoria da aviação comercial e de turismo no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A Diretoria de Aeroportos terá a seguinte organização:

I — Gabinete do Diretor;

II — Seção de Planejamento, Estatística e Cadastro;